



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, destinada à apreciação de matérias administrativas e ao julgamento de processos. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Logo após, determinou o prego dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 347-04.2016.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): JOSÉ NAELSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RO - 110-19.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 12186-64.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ALAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10006-38.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): MAICOW FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RR - 942-80.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da parte CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 1002833-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JORGE MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Aline Maschio falou pela parte JORGE MENEZES LOPES. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sequência, devido a problemas técnicos, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz José Dezena da Silva ausentaram-se momentaneamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão do seguinte processo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AIRR - 1909-55.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIANE FERREIRA PORFIRIO, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000835-86.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, OLINDA MORETTI, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 6670-26.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., LUAN MAX ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 427-68.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): GRAZIELA ANDRADE COSTA, TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2663-55.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCIO GLEY SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20292-30.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JAQUELINE DE LIMA AVENCURT LEITZK, Advogado: Dr. Dayane Nunes da Silva, LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101232-26.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ADRIANA JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carol Baptista da Silva, CONSTRUIR FACILITIES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101536-90.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CLEIDE RIBEIRO GOMES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1000345-22.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): NIVALDO DEODATO DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 20525-03.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): DENE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

DE ÁVILA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20117-93.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, LETICIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1352-97.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues Trindade, MARIA MADALENA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Angelica Cortes Pimentel, SILVIA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 1002960-03.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLINDA SOUZA MIRANDA FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Reginaldo Ferreira Lima falou pela parte CARLINDA SOUZA MIRANDA FONSECA E OUTRA. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ARR - 89400-23.2006.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): EDER LUCAS GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, JOÃO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Patricia Daher Siqueira, patrona da parte EDER LUCAS GUIMARÃES E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 1001876-69.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, EGLAIR TADEU JULIANI, EGLAIR TADEU JULIANI, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, J&F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO, JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Djalma Pereira de Rezende, patrono da parte J&F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 741-51.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CARLOS GUILHERME DA CUNHA TELLES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Cléber Antônio dos Santos, patrono da parte CARLOS GUILHERME DA CUNHA TELLES CAVALCANTE, esteve presente à sessão. Observação 5: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Em virtude de impedimento averbado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 19300-28.2009.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KFR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Valéria França Garcia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, MARCIA REGINA CORREA, Advogado: Dr. José Geraldo Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: o Dr. Deivid Douglas Barbosa, patrono da parte MARCIA REGINA CORREA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2262-14.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACHSER PROJETOS LOGÍSTICOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JASON DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Islair Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Patrícia Martins Melão, patrona da parte JASON DUARTE JÚNIOR, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-AIRR - 132000-32.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO XAVIER, Advogada: Dra. Eliane Fiuza, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - EDSERJ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, patrono da parte ANTÔNIO INÁCIO XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: CorPar - 1001157-68.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LITISCONSORTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimentos averbados pelos Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. **Processo: CorPar - 1001159-38.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LITISCONSORTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbados pelos Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz José Dezena da Silva, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: CorPar - 1001049-39.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: JUIZA CONVOCADA SONIA MARIA LACERDA, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO LUIZ RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MORO, Decisão: em prosseguimento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Luiz José Dezena da Silva, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo interno para julgar improcedente a correição parcial, por manifestamente incabível nos termos da Súmula 414, II, do TST e do art. 13 do RICGJT, restando cassada a decisão liminar nela proferida. Observação 1: O Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Luis Carlos Moro, patrono da parte RODRIGO LUIZ RIBEIRO MACHADO, esteve presente à sessão. Observação 3: Juntarão justificativa de voto vencido os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Luiz José Dezena da Silva, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 4: Juntará justificativa de voto convergente o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 5: Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 6: Os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro proferiram voto na sessão realizada em 5 de outubro de 2020. Na presente sessão, votaram os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: CorPar - 1001138-62.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogada: Dra. TANIA PINTO GUIMARAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FABIO LIMA QUINTAS, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MARCOS PINTO DA CRUZ, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1001031-18.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, REQUERIDO: Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA, Decisão: por unanimidade, julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1001308-34.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: REGIANE CECILIA LIZI, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1001161-08.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Rcl - 1001432-17.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, RECLAMANTE: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS OLIVEIRA, RECLAMADO: ADIMILSON SANTOS DA SILVA, MAURO FRYSMAN, ODAILTON JORGE MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, esteve presente à sessão. **Processo: SSCiv - 1000302-89.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, REQUERIDO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000985-29.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, REQUERIDO: Vilma Leite Machado, Advogado: Dr. PLINIO KARLO MORAES COSTA, TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO METROPOLITANA DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DA GRANDE ARACAJU - AMMAGA, Advogado: Dr. PLINIO KARLO MORAES COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação: o Dr. Pedro Henrique de Lima França, patrono da parte 99 TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: CorPar - 1000935-03.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ADILSON LUIZ FUNEZ, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000976-67.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA VILMA LEITE MACHADO AMORIM,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO METROPOLITANA DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DA GRANDE ARACAJU - AMMAGA, Advogado: Dr. PLINIO KARLO MORAES COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: MSCiv - 1001293-65.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO, Advogada: Dra. ISABELA MARRAFON, IMPETRADO: Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais) arbitrado à causa. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio Marrafon falou pela parte ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: juntará justificativa de voto o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, à qual adere o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: CorPar - 1001139-47.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA, Advogada: Dra. TATHIANA GRAZIELA CARREGOSA DA SILVA PITAS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIS HENRIQUE RAFAEL, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, patrona da parte EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processos: **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 489-36.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, JANAINA MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes Observação 2: os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto do Relator com divergência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 268-52.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DEUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, HAMMER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Zucatelli da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81133-30.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1542-85.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material constante na ementa do acórdão embargado e prestar esclarecimentos quanto à aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, sem modificação no julgado. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 501-18.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): DEUSDETE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-07.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ARE - 10266-82.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FRANCISCO DO COUTO MUNIZ, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Victor de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1310-42.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARINHO LEITE, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 2675-71.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 462-31.2011.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): NÉLSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Rachel Nascimento Câmara de Castro, Advogado: Dr. Claudemiro de Andrade Bentes Júnior, Agravado(s): IDERALDO CARLOS CORRÊA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Guerra, JOÃO NASCIMENTO PONTES, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, VALDEBAL PIRES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gadelha Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11361-05.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, MANOEL UANDERSON DA HORA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1484-79.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 418-19.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ALINE CRISTIANE MENDES ÉDER, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1450-79.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, MÁRCIO ANDRÉ MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira D'Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-Ag-E-RR - 2100-30.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: CorPar - 1001224-33.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR RICARDO REGIS LARAIA, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogada: Dra. ISADORA BRUNO COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SARAUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CorPar - 1001019-04.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, REQUERIDO: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: CorPar - 1000787-89.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JOAO MANOEL RODRIGUES PEIXOTO, REQUERIDO: PAULO SÉRGIO JAKUTIS - JUIZ DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: ARIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CorPar - 1001085-81.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, TERCEIRO INTERESSADO: ADEMAR DO CARMO MOREIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRO - 143-40.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ERNANI DO AMARAL GONCALVES, JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 174600-82.1988.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, VAGNER DE CASSIO FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Pereira dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 32200-66.2005.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BLOTTA, Advogado: Dr. Sívio Rubens Michelman, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RO - 10097-22.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELSATE TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Pattera, Advogado: Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Sylvio do Amaral Rocha Filho, Agravado(s): ESMERALDA MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1407-86.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., JOSÉ BENEDITO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que seja exercido novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela Rumo Malha Norte S.A. como entender de direito. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: MSCiv - 1000616-69.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, IMPETRANTE: CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO, Advogado: Dr. NELSON LUIZ PINTO, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Ato contínuo, concluída a pauta judiciária, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente registrou elogios ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pelo relatório de gestão 2018/2020 e pelo relatório PJe, TST, TRTs e Varas do Trabalho encaminhados anteriormente, e, em seguida, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2191, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.** Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE Aprovar o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026, nos termos do documento anexo a esta Resolução Administrativa. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, de suspensão das férias, no período de 2 a 31 de janeiro de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO**

TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.GMEMP nº 24, de 7 de dezembro de 2020,

RESOLVE Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 7 de dezembro de 2020, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, de suspensão das férias, no período de 2 a 31 de janeiro de 2021, em virtude das atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 471, de 7 de dezembro de 2020, que convoca o Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Desembargador João Pedro Silvestrin para atuar na 5ª Turma desta Corte, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira encontra-se temporariamente afastado da 5ª Turma em virtude do mandato no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, considerando o contido no Ofício TST.GMEMP nº 25, de 7 de dezembro de 2020, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 471, de 7 de dezembro de 2020, da Presidência do Tribunal, que convoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 5ª Turma desta Corte, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2021, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. Publique-se.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu a palavra para registrar seus cumprimentos e elogios ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Pedro Silvestrin, convocado para atuar na 5ª Turma desta Corte, declarando estar feliz em contar com a presença de Sua Excelência também no próximo semestre. Cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e o Órgão Especial pela escolha do Desembargador. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho também registrou elogios e agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Pedro Silvestrin, em especial pelas contribuições à 4ª Turma, quando compunha o quórum, por ocasião dos impedimentos dos Ministros. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do Órgão Especial, endossou as homenagens, agradecendo ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pela indicação. Nada mais havendo a tratar, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária